



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

Administração - Mauro Garcia

PROJETO DE LEI Nº 773

REVOGA OS DECRETOS 120-C E 124, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Campestre, decreta, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Ficam estipulados, pontos e horários para o Ônibus e a Perua Kombi, que fazem a linha do Bairro Posses a Campestre e Vice-Versa.

Art.2º - Fica estipulado para o Ônibus, como ponto inicial, o lugar denominado Roseira, devendo o ônibus sair do local às 8.30 com chegada à Campestre às 9.30, retornando novamente ao Bairro às 14.30.

Art.3º - Para a Perua Kombi, fica estipulado o local denominado Roserira como ponto inicial, devendo a mesma sair do referido local às 10 horas, com chegada a Campestre às 10.30 horas, retornando ao Bairro às 16 horas, com chegada prevista para 16.30 horas.

Art.4º - A lotação para a Perua Kombi é, de acordo com o permitido por Lei, de 8 passageiros.

Art.5º - A lotação para o ônibus é de 36 passageiros, conforme determina a Lei.

Art.6º - O não obedecimento da presente Lei, implicará na perda da mesma, revogando-se as disposições em contrário, inclusive os Decretos 120-C e 124, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Campestre, 13 de Abril de 1983

Vitor Mauro Garcia
Prefeito Municipal